



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 002/2012 – IN 17-02

Dispõe sobre lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos.

VERSÃO: 01

DATA: 03/12/2012

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE RECEITA

TÍTULO I DA FINALIDADE

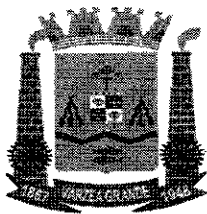
Art. 1º Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos, com vistas à eficácia, eficiência, transparência dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria de Municipal de Fazenda, CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte, Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação, Coordenadoria de Administração Tributária e Tecnologia.

TÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e nas seguintes legislações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I - Resolução 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II - Decreto 42/2011 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.
- III - Lei nº. 4.320/64;
- IV - Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Capítulo – I Lançamento de tributos por declaração

Art. 4º São responsabilidades do CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte:

- I - receber informações espontânea ou ITBI;
- II - realizar *checklist* de documentos;
- III - solicitar documentos;
- IV - encaminhar os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação;
- V - verificar recolhimento de taxas e tributos;
- VI - emitir guia de transferência de imóvel para o Contribuinte;
- VII - arquivar processos.

Art. 5º São responsabilidades da Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I - verificar valor venal;
- II - analisar documentos;
- III - realizar levantamento do valor venal de imóveis;
- IV - indeferir sumariamente processo em duplicidade;
- V - receber processos;
- VI - notificar contribuinte para recolhimento de taxas e tributos;
- VII - descaracterizar denúncia espontânea e deflagrar procedimento de fiscalização;
- VIII - extinguir crédito tributário denunciado;
- IX - arquivar processo.

Capítulo – II Fiscalização de tributos

Art. 6º São responsabilidades da Coordenadoria de Administração Tributária e Tecnologia:

- I - elaborar planejamento estratégico anual;
- II - solicitar o plano de ação das unidades de fiscalização;
- III - consolidar o plano de ação dentro do planejamento estratégico.

Art. 7º São responsabilidades da Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação:

- I - elaborar o plano de ação;
- II - exercer a fiscalização sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- III - autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias;
- IV - realizar vistorias;
- V - lavrar os seguintes documentos:
 - a) notificação;
 - b) intimação fiscal;
 - c) auto de infração;
 - d) imposição de multa;
 - e) auto de apreensão; e
 - f) demais diligências fiscais.
- VI - deflagrar Processo Administrativo Tributário;
- VII - concluir ordem de serviço e encaminhar a conclusão do trabalho ao superior hierárquico;
- VIII - realizar anotações no cadastro do contribuinte.

Capítulo – III Baixa manual de tributos

Art. 8º São responsabilidades do CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte:

- I - receber requerimento de baixas/devoluções/compensações de créditos tributários;
- II - notificar contribuinte;
- III - solicitar documentos;
- IV - encaminhar os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

V - arquivar processos.

Art. 9º São responsabilidades da Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação:

- I - analisar requerimentos;
- II - emitir parecer;
- III - notificar contribuinte;
- IV - solicitar esclarecimentos e documentos;
- V - emitir ordem de serviço;
- VI - emitir parecer técnico de final de baixas/devoluções/compensações;
- VII - executar baixas/devoluções/compensações;
- VIII - arquivar processos.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo – I Lançamento de tributos por declaração

Art. 10. O procedimento de lançamento de tributos por declaração deflagrará com recebimento de informações espontâneas ou ITBI.

Art. 11. Instaurado o procedimento, a CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte deve realizar *checklist*, observando os documentos instruídos.

§1º Não estando todos os documentos instruídos, deve-se conceder prazo de três dias para sanar as inconformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§2º Caso não sejam sanadas as inconformidades no prazo de três, arquiva-se os autos.

§3º Não havendo inconformidades, deve-se encaminhar os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 12. A Comissão de Avaliação do ITBI da Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação, de posse dos autos, deve verificar o valor venal do imóvel e os documentos instruídos.

§1º Havendo divergência de valores, deve-se executar os seguintes procedimentos:

- I - realizar levantamento do valor de mercado do imóvel;
- II - definir a base de cálculo do imposto com base no valor de mercado do imóvel;
- III - emitir guia de recolhimento;
- IV - encaminhar os autos à CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte.

§2º Não havendo divergência de valores, deve-se emitir a guia de recolhimento e encaminhar os autos à CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte.

§3º Caso haja procedimento fiscal em andamento, deve-se indeferir o processo e encaminhar os autos para acostar ao procedimento fiscal já iniciado.

Art. 13. Devidamente recolhido o tributo, a CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte deve liberar a guia para transferência do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 14. As denúncias espontâneas serão recebidas pela Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação nos termos do art. 138 combinado com art. 142 do CTNA.

§1º Recebida a denúncia espontânea, deve-se notificar o contribuinte para recolher o tributo no prazo da legislação municipal.

§2º Não ocorrendo o recolhimento do tributo, deve-se descaracterizar a denúncia espontânea e instaurar procedimento fiscalização.

§3º Ocorrendo o recolhimento da obrigação tributária, deve-se extinguir o crédito tributário denunciado e arquivar o processo.

Capítulo – II Fiscalização de tributos

Art. 15. A Coordenadoria de Administração Tributária e Tecnologia deve elaborar planejamento estratégico anual das ações de fiscalização de tributos, bem como:

- I - definir as prioridades para as unidades de fiscalização;
- II - solicitar plano de ação das unidades de fiscalização, tendo em vista o Planejamento Estratégico previamente definido;
- III - consolidar plano de ação dentro do planejamento estratégico, discriminando-se prazo;
- IV - encaminhar às unidades e secretarias administrativas o plano de ação e planejamento estratégico para execução.

Art. 16. De posse do plano de ação e planejamento estratégico a Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação exercerá a fiscalização de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, independentes do fato de serem elas imunes ou não.

Art. 17. Com base nas diligências realizadas e constatadas inconformidades, o fiscal deverá autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas legais, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos à Prefeitura Municipal.

Capítulo – III Baixa manual de tributos

Art. 18. O procedimento de baixa manual de tributos deflagrará com recebimento do requerimento de baixa/restituição/compensação do contribuinte, devidamente instruído com documentos indispensáveis.

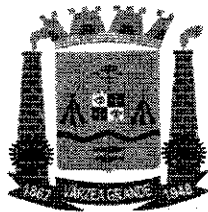
Art. 19. Instaurado o procedimento, a CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte deve realizar *checklist*, observando os documentos instruídos.

§1º Não estando todos os documentos instruídos, deve-se conceder prazo de três dias, para o contribuinte requerente sanar as inconformidades.

§2º Caso não sejam sanadas as inconformidades pelo contribuinte requerente no prazo de três dias, arquivam-se os autos.

§3º Não havendo inconformidades, deve-se encaminhar os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação.

Art. 20. A Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação de posse dos autos de baixa/restituição/compensação deve analisar os pedidos e verificar a necessidade de outros documentos, esclarecimentos ou diligências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§1º Havendo necessidade de outros documentos, esclarecimentos ou diligências, deve-se notificar o contribuinte para sanar as inconformidades, no prazo máximo de oito dias úteis.

§2º Não cumprida a notificação para apresentação de outros documentos, esclarecimentos ou diligências, arquivar-se o processo.

Art. 21. A Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação, realizará os seguintes procedimentos nos casos de diligências:

- I - encaminhar o processo à Gerência de Fiscalização competente;
- II - emitir ordem de serviço, com prazo definido em regulamento específico;
- III - confeccionar parecer técnico e encaminhar à Gerência de Processo.

§1º Caso seja esclarecimento, deve-se encaminhar os autos à unidade interna competente para instruir tecnicamente o processo.

§2º Instruído o processo tecnicamente com o esclarecimento, a unidade interna competente deve encaminhar os autos à Gerência de Processo.

Art. 22. De posse do processo instruído com parecer técnico de diligência e/ou esclarecimento, a Gerência de Processo deve emitir parecer final e encaminhar os autos à Gerência de Receita Pública.

Art. 23. A Gerência de Receita Pública deve analisar o parecer final Gerência de Processo e executar a decisão.

§1º Caso seja baixa, notifica-se o contribuinte requerente, arquivando-se os autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§2º Quando versar sobre restituição pecuniária, deve-se encaminhar os autos à Secretaria de Finanças e Planejamento para efetivação, notificando-se o contribuinte requerente.

TÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete a Unidade de Controle Interno, dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 25. Os anexos I e II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 26. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

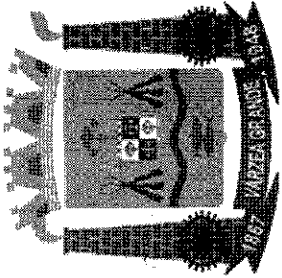
Art. 27. E por estarem de acordo, firmam a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Várzea Grande, 03 de dezembro de 2012.

EDER DE MORAES DIAS
Secretário Municipal de receita

OSMAR ALVES DA SILVA
Controlador Geral do Município

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal

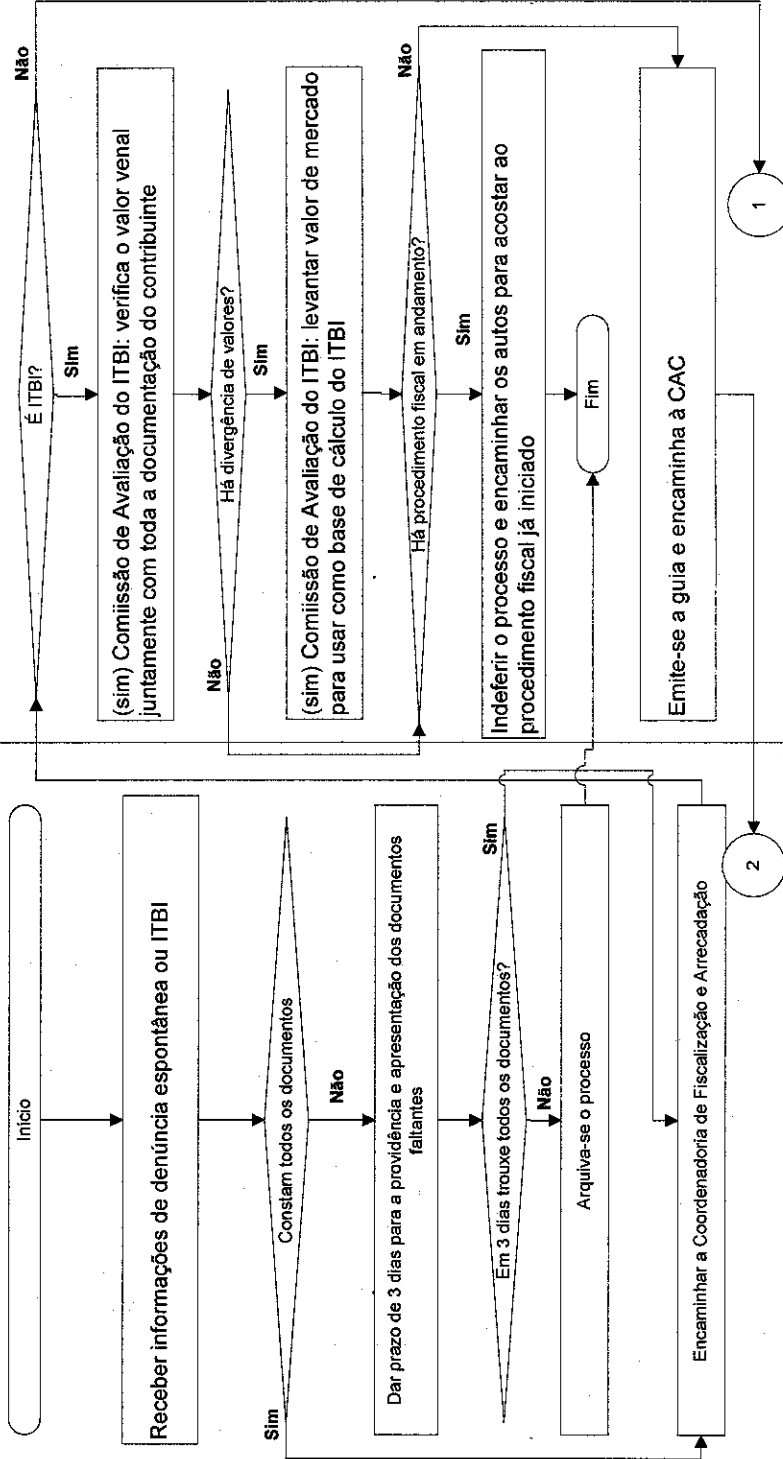


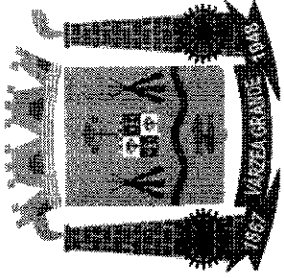
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ANEXO – II

STB – 02 Lançamentos, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos - Lançamento por declaração (misto)

Coordenadoria de Atendimento ao contribuinte

Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação

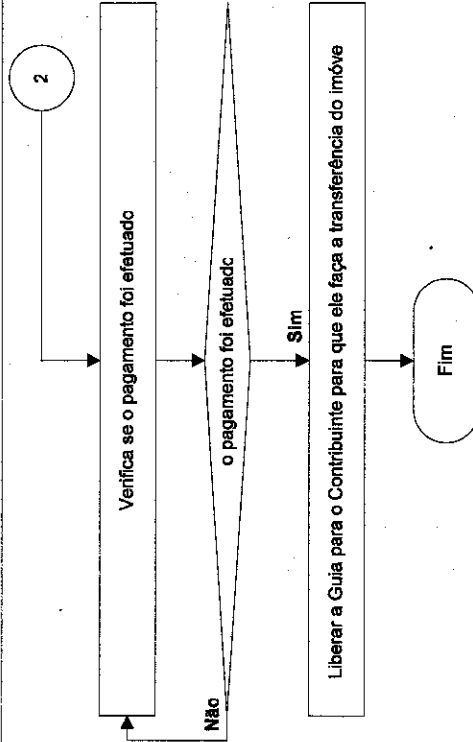




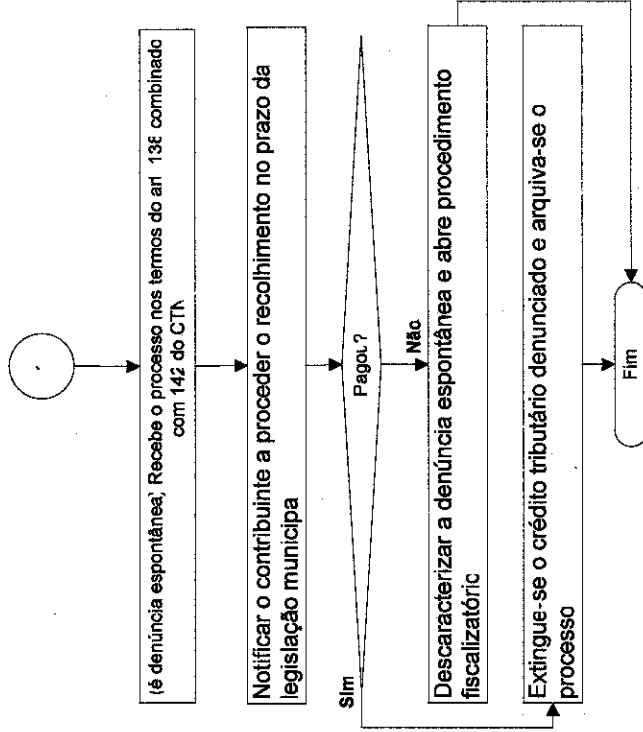
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

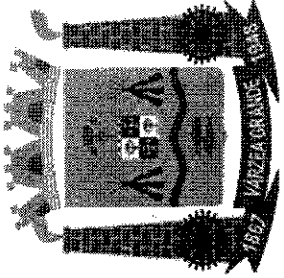
STB – 02 Lançamentos, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos - Lançamento por declaração (misto)

Coordenadoria de Atendimento ao contribuinte



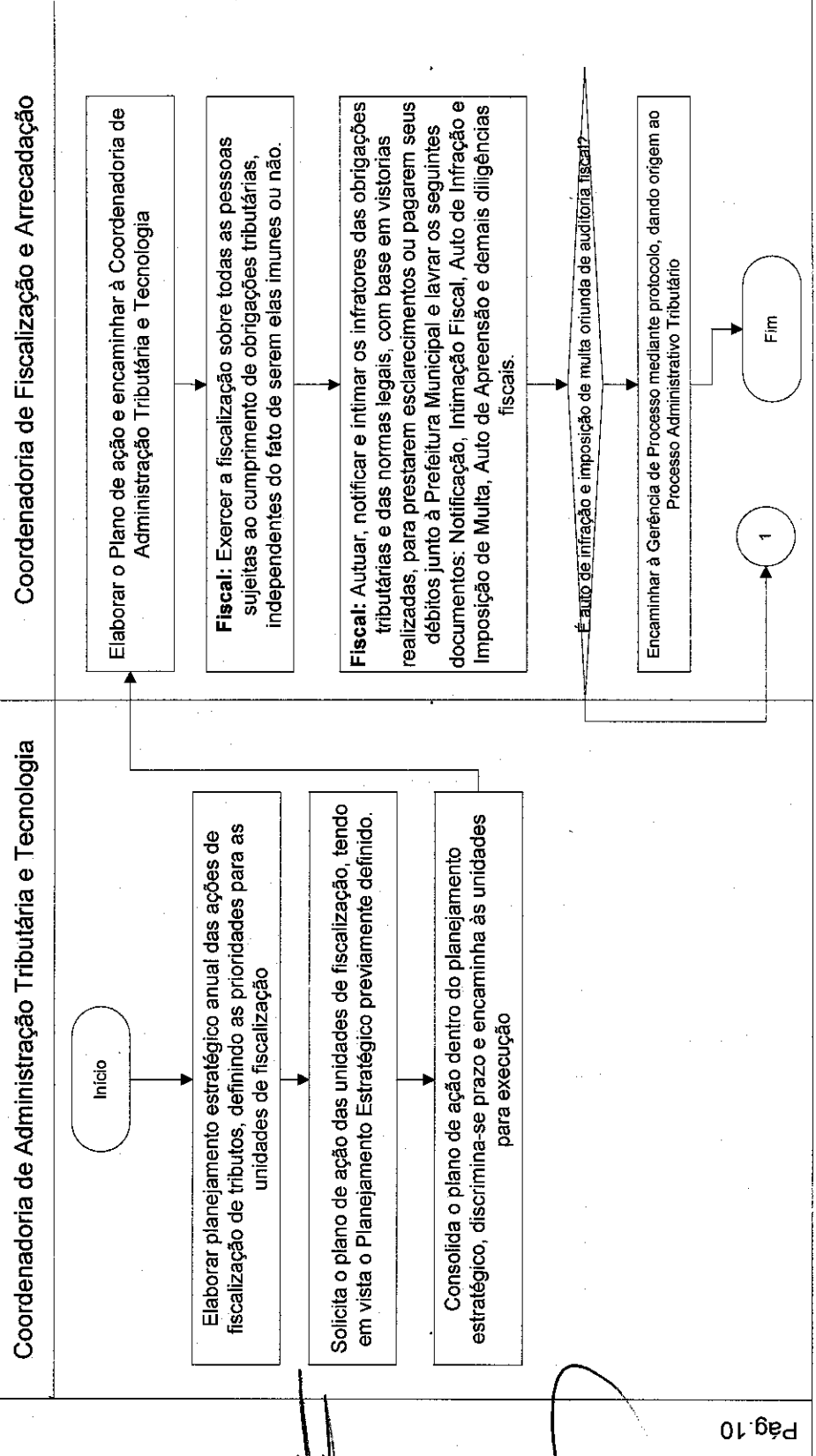
Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação

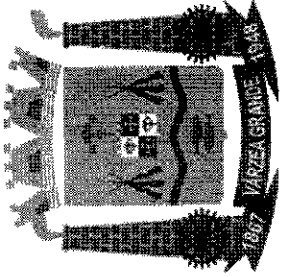




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos – Da fiscalização



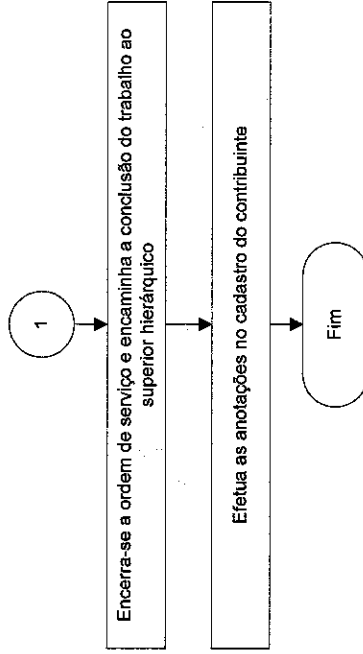


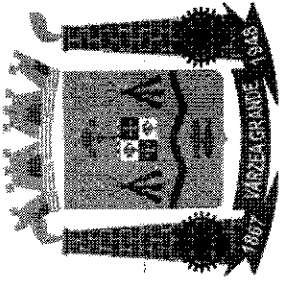
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos – Da fiscalização

Coordenadoria de Administração Tributária e Tecnologia

Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação

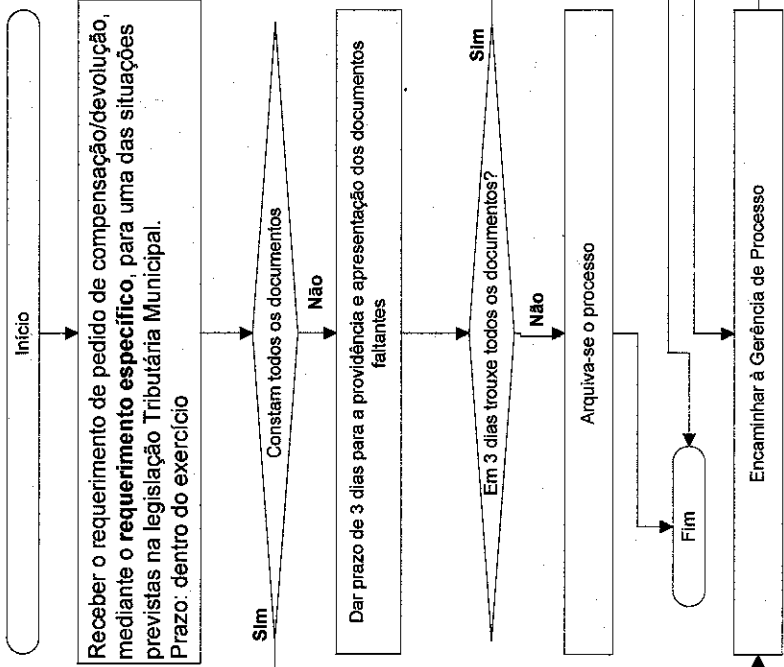




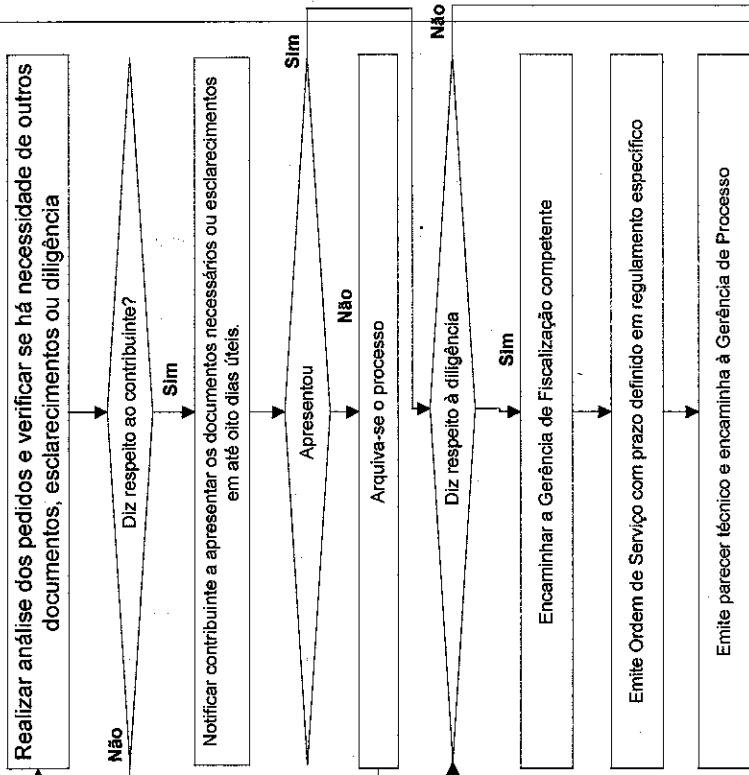
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

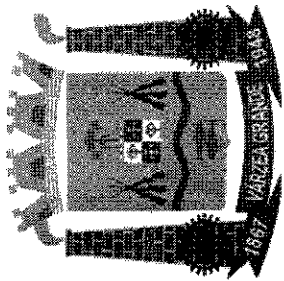
Concessão e controle das renúncias de receita tributária - Processo de baixa manual de tributos

Coordenadoria de Atendimento ao contribuinte



Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação



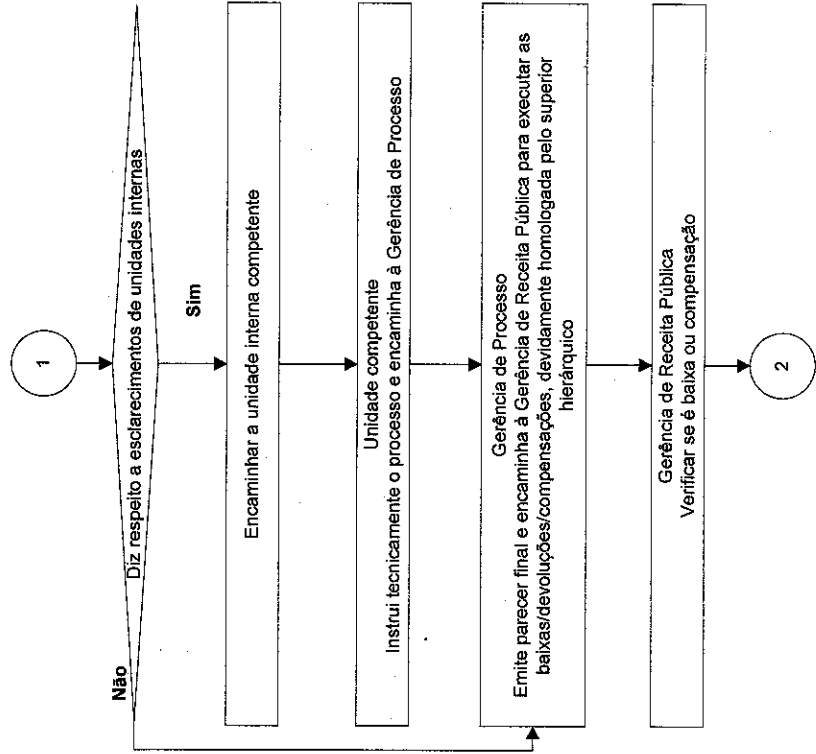


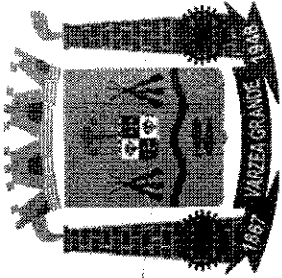
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Concessão e controle das renúncias de receita tributária - Processo de baixa manual de tributos

Coordenadoria de Atendimento ao contribuinte

Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Concessão e controle das renúncias de receita tributária - Processo de baixa manual de tributos

Coordenadoria de Atendimento ao contribuinte

Coordenadoria de Fiscalização e Arrecadação

